

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
29 de Março de 2011 - Terça feira
Circulação: 31.03.2011 às 15:00h
Tiragem: 800 exemplares com 20 páginas
Nº 4950

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2117 DE 29 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c

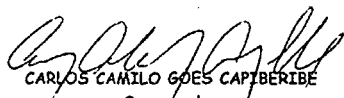
Considerando esse grande brasileiro que, ao longo desses últimos anos, deu uma prova e um exemplo de amor ao Brasil, de amor ao trabalho, de coerência política e, sobretudo, de amor à vida, e de coragem para enfrentar adversidades,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial, no Estado do Amapá, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 29 de março de 2011, em virtude do falecimento do ex-Vice-Presidente da República José Alencar.

Art. 2º As repartições públicas e demais unidades do Governo adotarão as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2118 DE 29 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 244/11-GAB/SETUR,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Helena Pereira Coiães, Secretária de Estado do Turismo, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade

de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual junto ao Ministério do Turismo, no período de 11 a 14 de março de 2011.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2119 DE 29 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 244/11-GAB/SETUR,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1749, de 09 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4936, de 09 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"período de 11 a 17/03/11"

Leia-se:

"período de 14 a 18/03/11"

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2120 DE 29 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 244/11-GAB/SETUR,

RESOLVE:

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Janete Maria Góes Capiberibe
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Telma Adriana Nery Paiva
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Márcio Alves Figueira
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Rivadavia Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães (interino)
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Pantoja
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Jacinta Maria Rodrigues de Carvalho Gonçalves
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarilho
Educação: Miriam Alves Corrêa Silva
Receita Estadual: Cláudio Pinho de Santana
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Paulo Sérgio Sampaio Figueira
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castillo Silva
Saúde: Evandro Costa Gama
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Abulquerque Cambraia
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Fcria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopulos
Rurap: Max Ajaliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Jadson Luis Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira.
Gasap:

Retificar o Decreto nº 1750, de 09 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4936, de 09 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"período de 11 a 17/03/11"

Leia-se:

"período de 11 a 18/03/11"

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2121 DE 29 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 0143/2011-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de João Bosco Alfaia Dias, Diretor-Presidente da Agência de Pesca do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, nos dias 21 e 22 de março de 2011, sem ônus para o Estado.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2122 DE 29 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 0143/2011-GAB/PESCAP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Ana Célia Nunes de Moraes, Coordenadora Administrativo-Financeira, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Agência de Pesca do Amapá, durante o impedimento do titular, nos dias 21 e 22 de março de 2011.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2123 DE 29 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 127/2011-DIRE/Lacen,

RESOLVE:

Autorizar Fernando Antônio de Medeiros, Diretor-Presidente do Laboratório Central de Saúde Pública, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da I Oficina de Diretores de Laboratórios Centrais de Saúde Pública e Rede de Laboratórios NB3, no período de 04 a 07 de abril de 2011, sem ônus para o Estado.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2124 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Macapá, 29 de março de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 127/2011-DIRE/Lacen,


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

RESOLVE:

DECRETO Nº 2127 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Designar Ivanete Costa Amanajás, Chefe da Divisão de Bromatologia, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Laboratório Central de Saúde Pública, durante o impedimento do titular, no período de 04 a 07 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 103/2011-GAB/IEF,

Macapá, 29 de março de 2011

RESOLVE:



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Designar Silvânia Gomes de Mello, Coordenadora Administrativo-Financeira, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, durante o impedimento da titular, nos dias 29 e 30 de março de 2011.

DECRETO Nº 2125 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Macapá, 29 de março de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0167/2011-PROCON/AP,


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

RESOLVE:

DECRETO Nº 2128 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Homologar a designação de Maria Luzilda de Carvalho Freitas, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor, durante o impedimento da titular, no período de 23 a 25 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 078/2011-GAB/SEICOM,

Macapá, 29 de março de 2011

RESOLVE:



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Homologar o deslocamento de José Reinaldo Alves Picango, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Manaus-AM, a fim de representar o Excelentíssimo Senhor Governador nos eventos comemorativos ao 44º aniversário do Modelo Zona Franca de Manaus e da SUFRAMA, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 2126 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Macapá, 29 de março de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 102/2011-GAB/IEF,


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

RESOLVE:

DECRETO Nº 2129 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Autorizar Ana Margarida Castro Euler, Diretora-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar do Workshop do Projeto TerraClass - Mapeamento de Uso da Terra na Amazônia, nos dias 29 e 30 de março de 2011, sem ônus para o Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 078/2011-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Fábio da Silva Fonseca
Diretor
Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES


Exemplar R\$ 5,00
Exemplar Atrasado R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compor R\$ 8,00
Página Exclusiva R\$ 430,00
Proclama de Casamento R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Homologar a designação de Adriana Claudia Dias Lacerda, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, durante o impedimento do titular, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2011.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

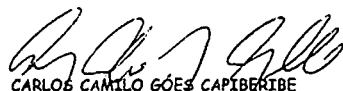
DECRETO Nº 2130 DE 29 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/60651.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Eduardo Brito Coelho do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C", Padrão 04, Grupo Magistério, Cadastro nº 614890, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 31 de dezembro de 2010.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 2131 DE 29 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/62270,

RESOLVE:

Interromper, a contar de 01 de fevereiro de 2011, a Licença Sem Vencimento, para tratar de interesses particulares, concedida pelo Decreto nº 1817, de 26 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4746, de 26 de maio de 2010, ao servidor Ornildo Pinheiro do Espírito Santo, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 01, Grupo Magistério, Cadastro nº 866989, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, na forma estabelecida no artigo 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2132 DE 29 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em cumprimento da Decisão Judicial referente ao Pedido de Liminar nº 0000137-41.2011.8.03.0000, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001308/10-DIP,

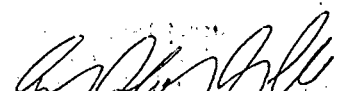
DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 4121, de 30 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4833, de 30 de setembro de 2010, que transferiu para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFICIO", o 2º SGT QEP Raimundo Machado Fonseca.

Art. 2º Fazer retornar ao Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, o 2º SGT QEP Raimundo Machado Fonseca, a fim de continuar exercendo regularmente suas atividades e funções previstas no Quadro Organizacional da PMAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2010.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2133 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera o Anexo XI do Decreto nº 2269/98 - RICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2011/017567/SRE, e

Considerando o disposto no art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Protocolo ICMS 01, de 03 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 2º do Anexo XI do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998 - Regulamento do ICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O disposto no inciso I do caput deste artigo somente se aplica nas operações internas praticadas pelos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins, São Paulo e pelo Distrito Federal, a partir de 1º de abril de 2011."

Art. 2º Ficam convalidadas as operações internas praticadas pelos contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS do Estado, no período compreendido entre 1º de dezembro de 2010 e a data da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 1614, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2134 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera o Decreto nº 2.047, de 4 de junho de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/62059/SRE, e

Considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 24, de 07 de janeiro de 1975;

Considerando o disposto no arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 187, de 10 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2010, ratificado tacitamente em 03 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XII ao "caput" do art. 1º, do Decreto nº 2.047, de 4 de junho de 2010, com a seguinte redação:

"XII - Pá de motor ou turbina eólica - 8412.90.90."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2135 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera dispositivos do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que Regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo-Protocolo Geral nº 2011/09031, e

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 138, de 29 de dezembro de 2010 que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

Considerando, ainda, a necessidade de manter atualizado o Regulamento do ICMS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, III e V do art. 54 do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 54.....

II -

4 - a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 87/96, alterada pela Lei Complementar Federal nº 138/10. (NR)

III -

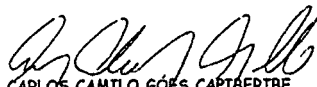
3 - a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 87/96, alterada pela Lei Complementar Federal nº 138/10.

V - o valor do imposto referente às mercadorias destinadas ao uso, consumo do estabelecimento nele entradas, a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 87/96, alterada pela Lei Complementar Federal nº 138/10. (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes desde 1º de janeiro de 2011 até a data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2136 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera os Anexos do Decreto nº 2990, de 04 de outubro de 2000, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/51718-SRE, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 0024, de 07 de janeiro de 1975;

Considerando o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, o disposto no Convênio ICMS 52, de 26 de setembro de 1991 e os termos do Convênio ICMS 140, de 24 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2010, ratificado tacitamente no dia 09 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Os seguintes itens do Anexo II do Decreto nº 2.990, de 04 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
10.3	Irigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	8424.81.21

10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	8424.81.29
------	--	------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2137 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera o Decreto nº 0138, de 15 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/51714/SRE, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 0024, de 07 de janeiro de 1975;

Considerando o disposto no arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, o disposto no Convênio ICMS 140, de 19 de dezembro de 2001 e os termos do Convênio ICMS 159, de 24 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2010, ratificado tacitamente no dia 09 de outubro de 2010,


DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIV ao art. 1º do Decreto nº 0138, de 15 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"XIV - rituximabe - NBM/SH 3002.10.38."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2138 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera o Decreto nº 2892, de 14 de setembro de 2001, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/62048/SRE, e

Considerando o disposto no arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 100, de 04 de novembro de 1997, bem como do Convênio ICMS 195, de 20 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2010,

DECRETA:

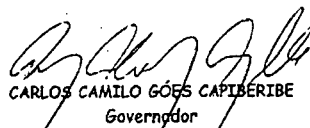
Art. 1º Fica acrescentado o inciso XVI ao art. 1º do Decreto nº 2.892, de 14 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

XVI - condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o número do registro seja indicado no documento fiscal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Macapá, 29 de março de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2139 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, relativamente a documentos fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/52895/SRE, e

Considerando o que dispõe os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições dos Convênios ICMS 128, 134, de 24 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2010 e Protocolo ICMS 166 de 4 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 7 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos no Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, com a seguinte redação:

"Art. 73. A suspensão da inscrição será declarada ex officio, nas hipóteses a seguir:

I -

e) não solicitar, no prazo de 60 (sessenta) dias da concessão da inscrição, Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, salvo se dispensado pela autoridade tributária;

f) deixar de retirar os documentos fiscais visados pela Repartição Fiscal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pedido de "visto" no Cadastro do ICMS.

Art. 272 - G.

§ 1º

1 - Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, nos itens 3306.10 (dentífricos), 3306.20 (fios dentais), 3306.90 (enxaguatórios bucais) e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.30 (preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios) e 9603.21.00 (escovas dentífricas), todos da NBM/SH (LISTA NEGATIVA):

2 - Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.30 (preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente) e 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios), todos da NBM/SH, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COPINS previsto no art. 3º da Lei Federal 10.147/00 (LISTA POSITIVA):

Art. 2º A alínea "c" do inciso I do art. 22 do anexo IX do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) relativos às próprias operações com imposto retido e das notas fiscais de saída de combustíveis derivados ou não do petróleo;"

Art. 3º Ficam acrescentados dispositivos ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, com a seguinte redação:

"Art. 368 - J.

§ 4º A empresa tomadora dos serviços fica obrigada ao recolhimento do imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede, nas hipóteses descritas a seguir:

I - prestação de serviço a usuário final que seja isenta, não tributada ou realizada com redução da base de cálculo;

II - consumo próprio.

§ 5º Para efeito do recolhimento previsto no § 4º, o montante a ser tributado será obtido pela multiplicação do valor total da cessão dos meios de rede pelo fator obtido da razão entre o valor das prestações previstas no parágrafo anterior e o total das prestações do período.

§ 6º Não se aplica o disposto no "caput" desta cláusula, nas seguintes hipóteses:

I - prestação a empresa de telecomunicação que não esteja devidamente inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, nos termos da cláusula segunda;

II - prestação a empresa de telecomunicação optante pelo Simples Nacional;

III - serviços prestados por empresa de telecomunicação optante pelo Simples Nacional."

Art. 4º Fica acrescentado o item XVIII ao anexo VI do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, com a seguinte redação:


XVIII	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	3006.30
-------	--	---------

Art. 5º Fica acrescentado o inciso VIII ao § 2º do art. 105 - R do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, com a seguinte redação:

"VIII - nas operações internas, para acobertar o trânsito de mercadoria, em caso de operação de coleta em que o remetente esteja dispensado da emissão de documento fiscal, desde que o documento fiscal relativo à efetiva entrada seja NF-c e referencie as respectivas notas fiscais modelo I ou 1-A."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de março de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2140 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, relativamente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais-MDF-e.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2011/0955/SRE, e

Considerando o que dispõe o art. 145 e 145-A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 44, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005 e as alterações contidas nos Ajustes SINIEF 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 22 de 10 de dezembro de 2010, publicados no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2010 e ratificados pelo Ato Declaratório nº 1 de 3 de janeiro de 2011, publicado no DOU em 04 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o dispositivo do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, relativamente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105-C. A Nota Fiscal Eletrônica-NF-e deverá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou a-A;

II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

Art. 105 - E.

§ 5º A partir de 1º de março de 2011 a utilização do leiaute definido na versão 4.01 do Manual de Integração - Contribuinte deverão ser indicados na NF-e o Código de Regime Tributário - CRT e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional-CSOSN, conforme definido no anexo XIII deste Decreto.

.....
Art. 105-L.

§ 11. Na hipótese dos incisos II, III e IV, as seguintes informações farão parte do arquivo da NF-e, devendo ser impressas no DANFE:

.....
Art. 105-J.

§ 7º As alterações de leiaute do DANFE permitidas são as previstas no Manual de Integração-Contribuinte.

.....
Art. 105-K.

§ 3º O emitente de NF-e deverá guardar pelo prazo decadencial o DANFE que acompanhou o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário e que contenha o motivo do fato em seu verso.

.....
Art. 2º Ficam acrescentados dispositivos ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, relativamente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e com a seguinte redação:

.....
Art. 105-C.

§ 4º A NF-e deverá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 somente pelos contribuintes que possuem inscrição no CAD/ICMS do Estado e estejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

.....
Art. 105-E.

§ 6º A partir de 1º de julho de 2011, fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial).

.....
Art. 105-I.

§ 7º Deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ou disponibilizado download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso:

I - ao destinatário da mercadoria, pelo emitente da NF-e imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;

II - ao transportador contratado, pelo tomador do serviço antes do início da prestação correspondente.

.....
SUBSEÇÃO XV-A

DO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - MDF-E, MODELO 58

Art. 159-A. Fica instituído o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, modelo 58, que deverá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, em substituição ao Manifesto de Carga, modelo 25, previsto no art. 159 deste decreto.

Art. 159-B. MDF-e é o documento fiscal eletrônico, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e Autorização de Uso de MDF-e pela administração tributária da Secretaria da Receita.

Art. 159-C. O MDF-e deverá ser emitido:

I - pelo transportador no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte;

II - pelos demais contribuintes nas operações para as quais tenham sido emitidas mais de uma nota fiscal e cujo transporte seja realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas.

§ 1º O MDF-e deverá ser emitido nas situações descritas no caput e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, do motorista, de contêiner ou inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais.

§ 2º Caso a carga transportada seja destinada a mais de uma unidade federada, o transportador deverá

emitir tantos MDF-e distintos quantas forem as unidades federadas de descarregamento, agregando, por MDF-e, os documentos destinados a cada uma delas.

§ 3º Ao estabelecimento emissor de MDF-e fica vedada a emissão do Manifesto de Carga, modelo 25, previsto no art. 159 deste Decreto.

Art. 159-D. Ato COTEPE emitido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ publicará o Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de MDF-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais-MDF-e poderá esclarecer questões referentes ao Manual de Integração MDF-e-Contribuinte.

Art. 159-E. O MDF-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, devendo, no mínimo:

I - conter a identificação dos documentos fiscais relativos à carga transportada;

II - ser identificado por chave de acesso composta por código numérico gerado pelo emitente, pelo CNPJ do emitente e pelo número e série do MDF-e;

III - ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

IV - possuir série de 1 a 999;

V - possuir numeração sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

VI - ser assinado digitalmente pelo emitente, com certificação digital realizada dentro da cadeia de certificação da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte.

§ 1º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do MDF-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente de 1 a 999, vedada a utilização de subsérie.

§ 2º A Secretaria da Receita poderá restringir a quantidade ou o uso de séries.

Art. 159-F. A transmissão do arquivo digital do MDF-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 1º A transmissão referida no caput implica solicitação de concessão de Autorização de Uso de MDF-e.

§ 2º Quando o emitente não estiver credenciado para emissão do MDF-e na unidade federada em que ocorrer o carregamento do veículo ou outra situação que exigir a emissão do MDF-e, a transmissão e a autorização deverá ser feita por administração tributária em que estiver credenciado.

Art. 159-G. Previamente à concessão da Autorização de Uso do MDF-e a administração tributária competente analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - a autoria da assinatura do arquivo digital;

III - a integridade do arquivo digital;

IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte;

V - a numeração e série do documento.

Art. 159-H. Do resultado da análise referida no artigo anterior a administração tributária cientificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo do MDF-e, em virtude de:

- a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;
- b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
- c) duplicidade de número do MDF-e;
- d) erro no número do CNPJ, do CPF ou da IE;
- e) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do MDF-e;
- f) irregularidade fiscal do emitente do MDF-e;

II - da concessão da Autorização de Uso do MDF-e.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso do MDF-e o arquivo do MDF-e não poderá ser alterado.

§ 2º A cientificação de que trata o caput será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao transmissor, via internet, contendo a chave de acesso, o número do MDF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo,

podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 3º Não sendo concedida a Autorização de Uso de MDF-c, o protocolo de que trata o § 2º conterá, de forma clara e precisa, as informações que justifiquem o motivo da rejeição.

§ 4º Rejeitado o arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária.

§ 5º A concessão de Autorização de Uso de MDF-e não implica em validação da regularidade fiscal de pessoas, valores e informações constantes no documento autorizado.

Art. 159-I. Concedida a Autorização de Uso do MDF-e, a administração tributária da unidade federada autorizadora deverá transmitir o arquivo correspondente para a Receita Federal do Brasil, que a encaminhará para:

I - a unidade federada onde será feito o carregamento ou o descarregamento, conforme o caso, quando diversa da unidade federada autorizadora;

II - a unidade federada que esteja indicada como percurso;

III - a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, se o descarregamento for localizado nas áreas incentivadas.

Parágrafo único. A administração tributária que autorizou o MDF-e poderá, também, transmiti-lo ou fornecer informações parciais, mediante prévio convênio ou protocolo, para:

I - administrações tributárias estaduais e municipais,

II - outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações do MDF-e para desempenho de suas atividades, respeitado o sigilo fiscal.

Art. 159-J. O arquivo digital do MDF-c só poderá ser utilizado como documento fiscal, após ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso do MDF-c, nos termos do inciso II do art. 159 - H.

§ 1º Ainda que formalmente regular, será considerado documento fiscal inidôneo o MDF-c que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DAMDFE, impresso nos termos deste Decreto, que também será considerado documento fiscal inidôneo.

Art. 159-K. Fica instituído o Documento Auxiliar do MDF-c - DAMDFE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, para acompanhar a carga durante o transporte ou para facilitar a consulta do MDF-c.

§ 1º O DAMDFE é documento fiscal válido para acompanhar o veículo durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do MDF-c.

§ 2º O DAMDFE:

I - deverá ter formato mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo A3 (420 x 297 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis;

II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte;

III - poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

§ 3º O contribuinte, mediante autorização de cada unidade federada envolvida no transporte, poderá alterar o leiaute do DAMDFE, previsto no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, para adequá-lo às suas prestações, desde que mantidos os campos obrigatórios do MDF-c constantes do DAMDFE.

Art. 159-L. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o arquivo do MDF-c para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do MDF-c, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando novo arquivo indicando o tipo de emissão como contingência, conforme definições constantes no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, e adotar as seguintes medidas:

I - imprimir o DAMDFE em papel comum constando no corpo a expressão: "Contingência";

II - transmitir o MDF-c imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou recepção da Autorização de Uso do MDF-c, respeitado o prazo máximo previsto no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte.

III - se o MDF-c transmitido nos termos do inciso II vier a ser rejeitado pela administração tributária, o contribuinte deverá:

a) sanar a irregularidade que motivou a rejeição e regerar o arquivo com a mesma numeração e série;

b) solicitar nova Autorização de Uso do MDF-c.

Art. 159-M. Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-c de que trata o art. 159 - H, o emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-c, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente.

§ 1º O cancelamento somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de MDF-e, transmitido pelo emitente à administração tributária que autorizou o MDF-e.

§ 2º Para cada MDF-e a ser cancelado deverá ser solicitado um Pedido de Cancelamento de MDF-e distinto, atendido ao leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte.

§ 3º O Pedido de Cancelamento de MDF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º A transmissão do Pedido de Cancelamento de MDF-c será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 5º A certificação do resultado do Pedido de Cancelamento de MDF-c será feita mediante protocolo disponibilizado ao transmissor, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número do MDF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada autorizadora do MDF-e e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Cancelado o MDF-e, a administração tributária que o cancelou deverá transmitir os respectivos documentos de Cancelamento de MDF-c a Receita Federal do Brasil.

Art. 159-N. O emitente deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número do MDF-c, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de números de MDF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração do MDF-e.

§ 1º O Pedido de Inutilização de Número do MDF-e deverá atender ao leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número do MDF-e, será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A certificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número do MDF-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao transmissor, via Internet, contendo, conforme o caso, o número do MDF-c, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente e o número do protocolo, autenticado mediante assinatura digital que poderá ser gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º A administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir para a Receita Federal do Brasil as inutilizações de número de MDF-e.

Art. 159-O. Os MDF-e cancelados e os números inutilizados deverão ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

Art. 159-P. Aplicam-se ao MDF-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF 06/89, e demais disposições tributárias que regulam cada modal.

Art. 159-Q. Protocolo ICMS estabelecerá a data a partir da qual será obrigatória a utilização do MDF-e.

§ 1º Fica dispensada a exigência de Protocolo ICMS:

I - na hipótese de contribuinte que possua inscrição estadual em uma única unidade da Federação e que não remeta ou transporte mercadorias para unidade federada distinta daquela onde estiver estabelecido;

II - a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º, a Secretaria da Receita fixará a data a partir da qual ele fica obrigado a utilizar o MDF-e." (AC)

Art. 3º O inciso II e o § 4º do artigo 105-C produzirá efeitos a

partir de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 4º O § 7º do artigo 105-I produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2141 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera o Decreto nº 0141, de 15 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/51708/SRE, e

Considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 24, de 07 de janeiro de 1975;

Considerando o disposto no arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, o disposto no Convênio ICMS 87, de 28 de junho de 2002 e os termos do Convênio ICMS 160, de 07 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2010, ratificado tacitamente no dia 22 de outubro de 2010,

DECRETA:

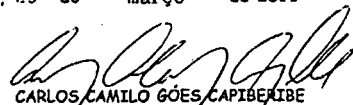
Art. 1º Anexo Único do Decreto nº 0141, de 15 de janeiro de 2009, fica acrescido dos itens 161 e 162, com a seguinte redação:

161	Piridostigmina	2933.39.89	Piridostigmina 60 mg (por comprimido)	3003.90.79 3004.90.69
162	Natalizumabe	3002.10.99	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3004.10.39

* AC

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2142 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera o Anexo X do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998 - RICMS, que dispõe sobre a regulamentação das operações com tintas e vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/62039/SRE, e

Considerando o que dispõe os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 74, de 30 de junho de 1994, bem como o Convênio ICMS 168, de 10 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 16.12.2010, ratificado tacitamente em 03.01.2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 1º, do Anexo X, do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

“§ 2º Nas saídas de asfalto diluído de petróleo e cimento asfáltico de petróleo classificados nos códigos 2715.00.00 e 2713 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, promovidas pelas refinarias de petróleo, o sujeito passivo por substituição é o estabelecimento destinatário, relativamente às operações subsequentes.”


Art. 2º Ficam alterados os itens V e VI, do art. 7º, do Anexo X, do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO NA NCM
V	Piche, Pez, Betume e Asfalto	2706.00.00, 2713, 2714 e 2715.00.00
VI	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos.	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807

(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Macapá, 29 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2143 DE 29 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a implementação à Legislação do Estado das regras instituídas em Protocolo celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/61398/SRE, e

Considerando o disposto no art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Protocolo ICMS 52, de 08 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado na legislação do Estado do Amapá, o Protocolo nº 52, celebrado em 08 de fevereiro de 2010 e publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2010, conforme o anexo deste Decreto.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos signatários deste 1º de março de 2010 até a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Decreto nº 2143 de 29 de março de 2011

ANEXO

PROTÓCOLO ICMS 52, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

Publicado no DOU de 12.02.10

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Amapá e do Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda e Receita, reunidos em Belém-PA, no dia 14 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTÓCOLO

Cláusula primeira: Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente situado no território do Estado do Pará, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. Para efeito desta cláusula, é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado do Amapá.

Cláusula segunda: O regime de que trata este protocolo não se aplica:

- I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, do importador ou do arrematante;
- II - às operações entre importadores, industriais ou arrematante, qualificados como sujeitos passivos por substituição em relação à mesma mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira: A base de cálculo, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo, fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do caput desta cláusula, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, do percentual de 51,40 % (cinquenta e um e quarenta centésimos por cento) sobre o referido montante.

Cláusula quarta: O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base de cálculo prevista neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta: O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição, será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais -GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993 ou através de DAR -Mod. 01 Avulso, especificando o código de arrecadação 1411, disponível no site www.sefaz.ap.gov.br.

Cláusula sexta: O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria da Receita do Estado do Amapá, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima: Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava: O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

I - haja previsão expressa em Lei Estadual das mercadorias sujeitas à substituição tributária;

II - as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;

III - na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Cláusula nona: Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM
I	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.	2204
II	Outras bebidas fermentadas; misturas de bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, saquê, por exemplo)	2206.00
III	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.	2205
IV	Aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas).	2207.20.20 2208

Amapá - Arnaldo Santos Filho
Pará - Vando Vidal da Oliveira Rego

DECRETO Nº 2144 DE 29 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no arts. 21, Parágrafo único, 30, 31, 89, caput, e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2011.01.0174-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória, na forma da lei e sem paridade, à servidora Eurídice Silva Silveira, ocupante do cargo de Especialista em Educação - Supervisor, Classe "C", Referência 01, Cadastro nº 401404, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de março de 2011

Carlos Camilo Góes Carberibe
CARLOS CAMILO GÓES CARBERIBE
Governador

Vice - Governadoria

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

Vice-Governadora

Doralice Nascimento de Souza

Auditoria Geral

José Maurício Coutinho Vianna

PORTARIA Nº 0110/2011-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, TITO GUIMARÃES NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 014/2011-CPLD/GPC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, nos termos do inciso IV do Artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, A PREGOEIRA e a EQUIPE DE APOIO, desta Delegacia Geral de Polícia Civil, para realizarem as licitações na modalidade PREGÃO, bem como executarem todas as demais atribuições conferidas pela supracitada Lei.

Pregoeira: Cleonice Silva de Lima

Equipe de Apoio:

Maria Valdeci de Lima
Eronias Torrinhã da Silva
Tânia Mara Castro Assunção

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 25 de Março de 2011.

Tito Guimarães Neto
TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2011 - DGPC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2011 - DGPC QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL E A EMPRESA BERNACOM LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação, de forma contínua, de empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, copeiragem, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e ferramentas, do conjunto das Unidades Policiais e Administrativas da Delegacia Geral de Polícia Civil, em Macapá, Santana, Oiapoque e Laranjal do Jará, executados mediante empreitada de mão-de-obra, nos locais determinados na relação de endereços constantes do Anexo - I.

PARÁGRAFO ÚNICO - A descrição dos serviços no caput não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao seu cumprimento fiel e adequado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

PORTARIA

(P) Nº 001/2011-GABI-V.G

A Vice Governadora do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como, o contido no Art. 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO:

I- A necessidade de se constituir a Comissão Especial de Licitação-CEL do Gabinete da Vice Governadora do Estado do Amapá.

II- A realização dos procedimentos licitatório necessários à contratação de serviços e compras de materiais destinados a este Gabinete e Residência Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Licitação - CEL deste Gabinete da Vice Governadora do Estado do Amapá, no período de 24.03.2011 a 31.12.2011, integrada por 03 (três) servidores, abaixo designados, sob a presidência do primeiro, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Titulares:

FRANCISCO SANTOS MORAIS (Presidente)
MARIA GORETE TAVARES DOS SANTOS
(Membro)
ALCI MARIA DE BRITO RAMOS (Membro)

Art. 2º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausência e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designados como suplentes da Comissão os seguintes servidores:

Suplentes:
CLAUDI ROGERIO SANCHES DIAS
(1º Suplente)
IZIDIA RAMOS PICANÇO (2º Suplente)
RAIMUNDA EDNA DA SILVA (3º Suplente)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Vice Governadora, em Macapá - Ap. 24 de Março de 2011.

Doralice Nascimento de Souza
DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA
Vice-Governadora

PORTARIA Nº 051/2011-AUDITORIA

O AUDITOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0075, de 03 de janeiro de 2011, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso IX, do Decreto (N) nº 5223 de 29 de outubro de 1997 - que aprova o Regulamento da Auditoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 041/2011-AUDITORIA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4946, de 23 de março de 2011, com circulação do dia 28/03/2011.

Macapá, 29 de março de 2011.

José Maurício Coutinho Vianna
José Maurício Coutinho Vianna
Auditor Geral do Estado do Amapá

Procuradoria Geral do Estado

Márcio Alves Figueira

ERRATA

Processo nº 2009/66000
Interessado: Procuradoria Geral do Estado
DESPACHO

Onde se lê: O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado - Doutor Márcio Alves Figueira

Leia-se: O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado - Doutor Nelson Adson Almeida do Amaral

Onde se lê: Macapá-AP, 11 de março de 2011.

Leia-se: Macapá-AP, 06 de abril de 2010.

Macapá-AP, 28 de março de 2011.

Márcio Alves Figueira
MARCIO ALVES FIGUEIRA
Procurador Geral do Estado

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual totalizarão a importância de R\$ 469.868,58 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e serão empenhadas anualmente, à conta dos respectivos Créditos Orçamentários da seguinte forma:

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho nº 08.122.0001.2002 - Manutenção dos Serviços Administrativo da DGPC, da Fonte de recursos: 0101, Elemento de Despesa 33.90.37 - Locação de Mão-de-obra - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº2011NE00025, de 25/03/2011, a ser paga em parcelas mensais de R\$78.311,43 (Setenta e oito mil, trezentos e onze reais e quatro e três centavos), conforme PLANO DE APLICAÇÃO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA
O presente contrato vigorará pelo período de 180 dias, ou até que se conclua o processo licitatório, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e o último, não podendo ser objeto de prorrogações, (art. 23, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO:
Elegem as partes o foro da Comarca de Macapá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 25 de março de 2011.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil-AP

MANDADO DE CITAÇÃO
Ao
In: Sr.
AUGUSTO CESAR TAVARES BARRETO
Oficial de Polícia Civil
Lotação: Corregedoria Geral de Polícia Civil (atualmente encaminhando-se em local incerto e não sabido).

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2010, designada pela Portaria nº 0318/2010-DGPC, publicada no Diário Oficial nº 4819, de 09 de Setembro de 2010, no qual Vossa Senhoria foi **NOTIFICADO** da instauração através do DOE nº 4891 publicado no dia 31/12/2010, no uso de suas atribuições legais, informa-o de seu indiciamento nos autos do presente processo, e com fundamento no Art. 179 da Lei Estadual nº 0066/93, C I T A Vossa Senhoria para no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste ato, apresentar **DEFESA ESCRITA**, em face de acusação de ter deixado de exercer as atribuições de seu cargo com zelo, dedicação, eficiência e probidade, quando retirou, mesmo que temporariamente, sem prévia autorização da autoridade policial, Autos de Prisão em flagrante das Unidades Policiais, bem como, ter deixado de realizar temporariamente as fianças referentes aos procedimentos policiais que tinham indiciados afluídos, além de ter se escusado injustificadamente de dar andamento a execução de seus serviços no que concerne a conclusão dos

aludidos. Autos. Configurando-se tal conduta em desobediência aos deveres funcionais contidos no Art. 117, VI, bem como, proibições funcionais (contidas no Art. 118, § 2º, XVII e XVIII da Lei 0883/2005 (LOPC).

Fica ainda, Vossa Senhoria Intimado a comparecer perante esta Comissão, no prazo acima, para audiência de Interrogatório, fazendo-se acompanhar ou não de Advogado

O não comparecimento implicará na declaração por termo nos autos da REVELIA e a designação de Juiz de Direito, na forma estabelecida pelo Art. 180 e parágrafos da Lei Estadual nº 0066/93.

A sede da Comissão funciona em uma das salas no prédio da Corregedoria Geral de Polícia Civil, sito a Rua Leopoldo Machado nº 252, Jesus de Nazaré, nesta cidade Macapá/AP - fone 7103-2662.

CUMPRASE

Macapá/AP, 23 de Março de 2011.

Carlota Beatriz Ambrós Oliveira
Presidente da Comissão

Secretarias de Estado

Infraestrutura

Joel Banha Picanço

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

7º (sétimo) Termo Aditivo ao contrato nº 009/09 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa ENEC - ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Reforma da Escola Estadual Maria de Nazaré Ferreira Lima, no Município de Tartarugatzinho-AP, para os fins nele declarados.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº. 009/09-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 12/01/2011.

Macapá (AP), 14/09/2010

Carlos Viana Rodrigues
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 0986/2010

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

6º (sexto) Termo Aditivo ao contrato nº 004/09 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa A. N. ENGENHARIA LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção do Galpão de Vistoria do DETRAN, no Município de Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 004/09-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 21/09/2010.

Macapá (AP), 14/07/2010

Carlos Viana Rodrigues
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 0986/2010

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 053/09 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - EPP como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Drenagem, Terraplenagem e Aterro na área onde será construída a Escola Estadual Protótipo com 16 salas de aula, no Bairro Araxá, no Município de Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 053/09-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 20/01/2011.

Macapá (AP), 03/09/2010

Carlos Viana Rodrigues
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 0986/2010

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º (quinto) Termo Aditivo ao contrato nº 076/08 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA TROPICAL LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção da Escola Estadual Protótipo, com 16 salas de aula, no Bairro Araxá, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 076/08-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 07/02/2011.

Macapá (AP), 08/10/2010

Carlos Viana Rodrigues
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 0986/2010

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 044/08 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa A. N. ENGENHARIA LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Reforma geral e adaptações da Escola Estadual Augusto Antunes, no Município de Santana-AP, para os fins nele declarados.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA: Fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos o prazo

para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 044/08-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 19/03/2011.

Macapá (AP), 15/07/2010

Carlos Viana Rodrigues
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 0986/2010

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º (quinto) Termo Aditivo ao contrato nº 038/08 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA ENGECOL LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção da Feira do Produtor no Bairro São Lázaro, no Galpão do DETRAN, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 038/08-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 25/10/2010.

Macapá (AP), 18/06/2010

Carlos Viana Rodrigues
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 0986/2010

Educação

Miriam Alves Corrêa Silva

PORTARIA Nº 0106/2011 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0021.11, de 03 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Lourival Santana Filho**, CPF: 342.116.242-53, **Coordenador da Rede Física**, **Robson Luis Miranda Naiff** CPF: 316.367.722-34, **Gerente do Núcleo de Expansão** da sede de suas atribuições em Macapá, até Brasília-DF, a serviço desta Secretaria, no período de 23 a 25 de março de 2011, para participar

de reuniões técnicas com FNDE/MEC, com o intuito de obter aprovação na reformulação do plano de Trabalho referente a construção de 21 (vinte e uma) escolas indígenas no Parque do Tumucumaque.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 21/03/2011.


Maria Helena Oliveira Nobre
 Secretária de Estado da Educação em Exercício

PORTARIA Nº 0107/2011 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0021/11, de 03 de Janeiro de 2011.

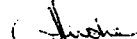
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Aldiere Orlando**, CPF: 513.937.2/2-04, Gerente do Núcleo de Educação Indígena da sede de suas atribuições em Macapá, até Brasília-DF, a serviço desta Secretaria, no período de 23 à 25 de março de 2011, para participar de reunião na Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e INCR/MDA, a fim de tratar assuntos específicos do Núcleo de Educação Indígena NEI/CFESP/SEED.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 22/03/2011.


Maria Helena Oliveira Nobre
 Secretária de Estado da Educação em Exercício

PORTARIA Nº 0108/2011 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0021/11 de 03 de Janeiro de 2011.


RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Reginaldo da Costa Furtado**, CPF: 302.207.002-06, **Helen do Socorro Souza Ataíde**, CPF: 316.093.332-68, da sede de suas atribuições em Macapá, até o Município de Oiapoque, a serviço desta Secretaria, no período de 30 à 2 de abril de 2011, para realizar a expansão do ensino da língua francesa no Município, identificar e avaliar a viabilidade de espaço físico para abertura do Pólo do Centro Estadual de Língua e Estrangeira no Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 22/03/2011.


Maria Helena Oliveira Nobre
 Secretária de Estado da Educação em Exercício

PORTARIA Nº 0109/2011 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0021/11 de 03 de Janeiro de 2011

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Lucila de Nazaré R. Moraes** pertencente a Universidade Aberta do Brasil, Pólo Equador, no Município de Macapá para que seja agente multiplicadora do Curso de "Elaboração de Projetos e Captação de Recursos", com treinamento da plataforma SICONV, da sede de suas atribuições em Macapá, até os Municípios de Santana, Mazagão e Tartarugalzinho, a serviço desta Secretaria, nos períodos de 23 à 25 de março de 2011, 28 a 30 de março de 2011 e 28 a 30 de abril de 2011. Tal projeto não vai gerar ônus para essa Secretaria e toda a despesa ficará por conta do Instituto, Amazonia de Formação, Estudos e Pesquisas -IA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 22/03/2011.


Maria Helena Oliveira Nobre
 Secretária de Estado da Educação em Exercício

PORTARIA Nº 0110/2011 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0021/11, de 03 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Lourival Santana Filho**, CPF 342.116.242-53, Coordenador da Rede Física, funcionário Estadual e **Samuel Marêncio da Silva** CPF: 663.949.612-77, Arquiteto/COREF, da sede de suas atribuições em Macapá até os Municípios de Oiapoque, Amapá e Calçoene a serviço desta Secretaria, no período de 16 a 22 de março de 2011, para realizar vistoria técnica para avaliar as condições das escolas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 22/03/2011.


Maria Helena Oliveira Nobre
 Secretária de Estado da Educação em Exercício

PORTARIA Nº 0111/2011 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0021/11, de 03 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Santana de Jesus Miranda Melo** Gerente do Ensino Fundamental CPF: 398.232.532-34, **Vânia Mary Viegas Souto** Chefe da Unidade de Educação CPF: 163.780.322-20, **José dos Santos Cordeiro** Ag. Administrativo - Técnico de Análise CPF: 051.211.082-

49, da sede de suas atribuições em Macapá, até o Município do Amapá, a serviço desta Secretaria, nos períodos de 16 à 19 de março de 2011, para verificar "in locum" a necessidade de reativação da E.E. Raimundo, E.E. Cruzeiro conforme solicitação da comunidade e Escolas adjacentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 22/03/2011.


Maria Helena Oliveira Nobre
 Secretária de Estado da Educação em Exercício

PORTARIA Nº 0112/2011 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0021/11, de 03 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Reginaldo da Costa Furtado** CPF: 302.207.002-06, **Kelly Cristina Nascimento Day** CPF: 432.886.342-87, da sede de suas atribuições em Macapá, até o Município do Laranjal do Jari, a serviço desta Secretaria, nos períodos de 5 à 8 de abril de 2011, para identificar e avaliar a viabilidade de espaço físico para a expansão do ensino da língua francesa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 22/03/2011.


Maria Helena Oliveira Nobre
 Secretária de Estado da Educação em Exercício

PORTARIA Nº 0114/2011 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0021/11, de 03 de Janeiro de 2011.

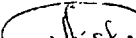
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Santana de Jesus Miranda Melo** Gerente do Ensino Fundamental CPF: 398.232.532-34, **Vânia Mary Viegas Souto** Chefe da Unidade de Educação CPF: 163.780.322-20, **José dos Santos Cordeiro** Ag. Administrativo - Técnico de Análise CPF: 051.211.082-49, da sede de suas atribuições em Macapá, até o Município de Pedra Branca do Amapari a serviço desta Secretaria, nos períodos de 26 à 27 de março de 2011, para verificar "in locum" a necessidade de desativação da E.E. Manso Jardim Bandeira conforme solicitação daquela comunidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 22/03/2011.


Maria Helena Oliveira Nobre
 Secretária de Estado da Educação em Exercício

PORTARIA Nº 115/2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0021/11 de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art 1º - Autorizar o deslocamento da servidora Lucilene Silva Figueiredo. Coordenadora Estadual do Programa Parlamento Jovem Brasileiro, da sede de suas atribuições em Macapá até Brasília - DF, com o objetivo de participar do III Encontro dos Coordenadores do Programa Parlamento Jovem Brasileiro das Secretarias de Educação dos Estados e do DF, para deliberação, compartilhamento de experiências, avaliação e consolidação das práticas do Programa a ser realizado no dia 24/03/2011

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em Macapá-AP, 22/03/2011.

Maria Helena Oliveira Nobre
Secretária de Estado da Educação em Exercício

PORTARIA Nº. 116/2011 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0021/2011- GAB/GEA e, tendo em vista a necessidade de acompanhar e avaliar no âmbito da Secretaria de Estado da Educação o Programa Ensino Médio Inovador, implantado na rede pública de ensino no ano de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Programa Ensino Médio Inovador no âmbito da SEED e das Unidades Escolares participantes;

- Sara das Mercês Ribeiro NEM/CEBEP/SEED
- Benedito Farias Duarte Monteiro - NIOE/CODNOPE/SEED
- Cleina Rosângela Santos da Fonseca - NATEP/SEED
- Dinamarta Vilhena Gonçalves - NEM/CEBEP/SEED
- Lucilene Silva Figueiredo - NEM/CEBEP/SEED
- Magno José Távora de Mendonça - NUCGES/CRH/SEED
- Maria Erenice de Carvalho Fontoura - NEM/CEBEP/SEED
- Paulo de Tarso Smith Neves - NIOE/CODNOPE/SEED
- Raimundo Flávio Souza de Oliveira - NEM/CEBEP/SEED

Art. 2º - Caberá à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Programa, acompanhar, orientar e avaliar os Planos de Ação Pedagógica/PAPs encaminhados ao FNDE/MEC, registrando dados relativos ao desenvolvimento do Programa, identificando e mantendo atualizados os seguintes registros:

- I. Proposta Curricular das Unidades Escolares: organização dos componentes curriculares, atividades optativas e projetos complementares;
- II. Indicadores de desempenho escolar, com registros periódicos sobre a matrícula, abandono, evasão, reprovação e aprovação;
- III. Prestação de contas

Art. 3º - A Comissão Técnica contará com o suporte técnico, logístico e operacional de todas as Coordenadorias e respectivos órgãos desta Secretaria de Estado da Educação, podendo convocar ou convidar dirigentes e/ou servidores com o objetivo de dar suporte ao pleno alcance dos objetivos de seu trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado, revogando-se a Portaria nº 050/2010 - SEED.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 23 de março de 2011.

Maria Helena Oliveira Nobre
Secretária de Estado da Educação em Exercício

Mobilização Social

Ely da Silva Almelda

PORTARIA Nº 008/2011-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº06/2011-CONSEAP, processo 2011/17159.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da servidora KATIA CILENE DE MENDONÇA ALMEIDA, Presidente do CONSEAP, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP até Brasília/DF, com objetivo de participar de reunião da Comissão dos Presidentes dos CONSEAS Estaduais, que acontecerá no Palácio do Planalto, no período 13 a 15 de março de 2011.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 02 de março de 2011.

Ely da Silva Almelda
Secretária da SIMS

PORTARIA Nº 010/2011-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº019/2011-CEAS, processo 2011/18671.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da servidora MARIA DO SOCORRO BORGES CORREA DE ALMEIDA, Secretária Executiva/CEAS-AP, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP até Brasília/DF, com objetivo de participar do Encontro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, na condição de Articuladora Regional, no período 29 a 31 de março de 2011, sem ônus para esta SIMS.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 11 de março de 2011.

Ely da Silva Almelda
Secretária da SIMS

PORTARIA Nº 011/2011-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº05/2011-CEDPI/AP, processo 2011/18345.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da servidora TEREZINHA CARDOSO NASCIMENTO DE JESUS BARRETO, Gerente Geral do Abrigo São José, CDS-3, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP até Brasília/DF, com objetivo de participar de reunião da 3ª Conferência do Direito da Pessoa Idosa, no período 17 a 18 de março de 2011.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 16 de março de 2011.

Ely da Silva Almelda
Secretária da SIMS

PORTARIA Nº 014/2011-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº018/2011-CPS, processo 2011/22095.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor ELÍCIO DO ROSÁRIO MONTEIRO, Motorista/Gabinete Executivo, CDI-2, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até os Municípios de Tartarugalzinho, Pracuaba e Amapá, com objetivo de conduzir técnicos da SIMS para o recadastramento dos beneficiários do PRVM, no período 20 a 28 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 22 de março de 2011.

Eloiana Cambraia Soares
Secretária em Exercício/SIMS

PORTARIA Nº 015/2011-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 037/11-CAFD/SIMS, processo 2011/22587.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da servidora HOZANA DA SILVA FERREIRA, Gerente de Subgrupo de Atividade de Assistência Social - CDS-2, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Laranjal do Jari, com objetivo de acompanhar a abrigada da Casa Abrigo Fátima Diniz Jéssica Cutrim Santana junto e suas filhas Ana Beatriz Cutrim e Ana Carolina Cutrim, no período 24 a 25 de março de 2011.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 24 de março de 2011.

Ely da Silva Almelda
Secretária da SIMS

Setrap

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque

PORTARIA Nº 068/11-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0956, de 07/02/2011

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores ROGERIO FREIRE DE OLIVEIRA, Gerente de Subgrupo de Atividades Ambientais de Obras Viárias - CDS-02 e JORGE MAURICIO MACHADO DA SILVA, Gerente da GEMA - CDS-03, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de Brasília - DF, com o objetivo de participarem da reunião técnica junto ao IBAMA-DF, no período de 04 a 05/04/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 23 DE MARÇO DE 2011.
Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
SECRETÁRIO/SETRAP

Autarquias Estaduais

Iapen

Nixon Kenedy Monteiro

PORTARIA Nº 081/2011-GAB/IAPEN

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 0506 de 10 de janeiro de 2011, e em consonância ao art. 168 da Lei nº 068/83, e

CONSIDERANDO o teor do Memo nº 104/2011-
CORREGEPEN/CPAD, subscrito pelo Presidente da
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº
001/2011-CORREGEPEN, instituída, pela Portaria nº
002/2011-GAB/IAPEN, que, pelos motivos expostos no
expediente supracitado, justifica a não conclusão do
referido feito no prazo inicial e solicita prorrogação de
prazo para continuidade deste,

Resolve:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo
para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo
Disciplinar acima ferido.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de março de 2011

Nilton Cabral Monteiro
Diretor-Presidente do IAPEN

Procon

Maria Nilza Amaral de Araújo

PORTARIA Nº. 008/2011 - GAB/PROCONWAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO
AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto nº. 0077 de 03 de janeiro de
2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAPHAEL VICTOR
SILVA NASCIMENTO - Chefe do Núcleo de Cartório,
do Instituto de Defesa do Consumidor que viajará no
período de 28/03/2011 a 02/04/2011, até o Município
de Laranjal do Jari-AP, a fim de realizar Audiências no
Box do Super-Fácil.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-
PROCONWAP, em Macapá-AP, 28 de março de 2011

MARIA NILZA AMARAL DE ARAÚJO
Diretora-Presidente do PROCONWAP
Decreto 0077/2011

PORTARIA Nº. 009/2011 - GAB/PROCONWAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO
AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto nº. 0077 de 03 de janeiro de
2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSINEI MOREIRA
AMANAJÁS - Assessor Jurídico, do Instituto de
Defesa do Consumidor que viajará no período de
28/03/2011 a 02/04/2011, até o Município de Laranjal
do Jari-AP, a fim de realizar Audiências no Box do
Super-Fácil

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-
PROCONWAP, em Macapá-AP, 28 de março de 2011.

MARIA NILZA AMARAL DE ARAÚJO
Diretora-Presidente do PROCONWAP
Decreto 0077/2011

Sociedades de Econ. Mista

Caesa

Ruy Guilherme Smith Neves

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 003/2011- CPL/CAESA

APROVO
RUY GUILHERME SMITH NEVES

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO
AMAPÁ - CAESA, com sede na Av. Ernestino Borges, nº 222 -
Bairro central, Macapá - Ap, CEP: 68.908-010, inscrita no CNPJ
(MF) sob o nº 05.976.311/0001-04, Inscrição Estadual nº

03.008.674-0, através da sua Comissão Permanente de Licitação
- CPL/CAESA torna público, para conhecimento das Empresas
interessadas, que realizará Licitação na modalidade de
CONCORRENCIA, sob o nº 003/2011, tipo "Menor Preço", às
9:00h do dia 10 de maio de 2011, tendo como objeto a Aquisição
de hidrômetro multijatos e bancada de aferição tipo volumétrica
destinados ao Programa de Desenvolvimento Institucional da CAESA
na cidade de Macapá

O Edital baseado na Lei 8.666/93 e suas
alterações e os demais documentos componentes do mesmo,
poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário das
7h30min às 12h00min e das 14h30min às 18h00min de segunda
a sexta, junto a Comissão Especial de Licitação da CAESA.
Outras informações poderão ser obtidas pelo fone(96) 9126-
8636/9971-3784.

Macapá-AP, 29 de março de 2011.

JOSÉ AURELIO DELGADO BASTOS
Comissão Permanente de Licitação/CAESA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 004/2011- CPL/CAESA

APROVO
RUY GUILHERME SMITH NEVES

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO
AMAPÁ - CAESA, com sede na Av. Ernestino Borges, nº 222 -
Bairro central, Macapá - Ap, CEP: 68.908-010, inscrita no CNPJ
(MF) sob o nº 05.976.311/0001-04, Inscrição Estadual nº
03.008.674-0, através da sua Comissão Permanente de Licitação
- CPL/CAESA torna público, para conhecimento das Empresas
interessadas, que realizará Licitação na modalidade de
CONCORRENCIA, sob o nº 004/2011, tipo "Menor Preço", às
9:00h do dia 09 de maio de 2011, tendo como objeto os Serviços
de substituição e instalação de hidrômetros multijatos
destinados ao Programa de Desenvolvimento Institucional
da CAESA na cidade de Macapá.

O Edital, baseado na Lei 8.666/93 e suas
alterações e os demais documentos componentes do mesmo,
poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário das
7h30min às 12h00min e das 14h30min às 18h00min de segunda
a sexta, junto a Comissão Especial de Licitação da CAESA.
Outras informações poderão ser obtidas pelo fone(96) 9126-
8636/9971-3784.

Macapá-AP, 29 de março de 2011.

JOSÉ AURELIO DELGADO BASTOS
Comissão Permanente de Licitação/CAESA
Presidente

CEA

José Ramalho de Oliveira

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas da
Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, que se encontram à
disposição dos mesmos em nossa Sede, situada na Avenida
Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá,
capital do Estado do Amapá, os documentos a que se refere o
Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Macapá-AP, 25 de março de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Moisés Souza

PORTARIA Nº. 3723/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do
Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 32, § 1º, "última parte" do Regimento Interno do Poder
Legislativo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores Deputados MANOEL
BRASIL - PRB, EIDER PENA - PDT, CRISTINA ALMEIDA -
PSB, MICHEL JK - PSDB, ZEZÉ NUNES - PV, VALDECO
VIEIRA - PPS e AGNALDO BALIEIRO - PSB, para comporem a
Comissão Permanente de Agricultura e Abastecimento -
CAB, com competência definida do artigo 36, § 8º do
Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do
Amapá.

Parágrafo Único. Ficam constituídos em suas respectivas
funções, os Parlamentares;
Deputado MANOEL BRASIL - PRB - Presidente
Deputado EIDER PENA - PDT - Vice-Presidente
Deputada CRISTINA ALMEIDA - PSB - Membro
Deputado MICHEL JK - PSDB - Membro

Deputado ZEZÉ NUNES - PV - Membro
Art. 2º. Designar como membros suplentes os senhores
Deputados VALDECO VIEIRA - PPS e AGNALDO BALIEIRO -
PSB.

Art. 3º. A Comissão referida no artigo 1º, funcionará na I e II
Sessões Legislativas da VI Legislatura da Assembleia
Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 15 de março de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 3724/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 32, §1º, "última parte" do Regimento Interno
do Poder Legislativo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores Deputados
CHARLES MARQUES - PSDC, EDINHO DUARTE - PP,
AGNALDO BALIEIRO - PSB, KEKA CANTUÁRIA - PDT,
EIDER PENA - PDT, ROSELI MATOS - DEM e SANDRA
OHANA - PP, para comporem a Comissão Permanente de
Justiça, Redação e Cidadania - CJR, com competência
definida do artigo 36º, § 8º do Regimento Interno da
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Ficam constituídos em suas
respectivas funções, os Parlamentares:

Deputado CHARLES MARQUES - PSDC - Presidente
Deputado EDINHO DUARTE - PP - Vice-Presidente
Deputado AGNALDO BALIEIRO - PSB - Membro
Deputado KEKA CANTUÁRIA - PDT - Membro
Deputado EIDER PENA - PDT - Membro

Art. 2º. Designar como membros suplentes os
senhores Deputados ROSELI MATOS - DEM e SANDRA
OHANA - PP.

Art. 3º. A Comissão referida no artigo 1º
funcionará na I e II Sessões Legislativas da VI Legislatura da
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-
SE.

Macapá-AP, 15 de março de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº. 3726/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do
Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 32, § 1º, "última parte" do Regimento Interno do Poder
Legislativo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores Deputados MARIA GÓES
- PDT, KAKA BARBOSA - PT do B, JÚNIOR FAVACHO -
PMDB, EDINHO DUARTE - PP, JACI AMANAJÁS - PPS,
ROSELI MATOS - DEM e MANOEL BRASIL - PRB, para
comporem a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
- COF, com competência definida do artigo 36, § 8º do
Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do
Amapá.

Parágrafo Único. Ficam constituídos em suas respectivas
funções, os Parlamentares;

Deputado MARIA GÓES - PDT - Presidente
Deputado KAKA BARBOSA - PT do B - Vice-Presidente
Deputado JÚNIOR FAVACHO - PMDB - Membro
Deputado EDINHO DUARTE - PP - Membro
Deputado JACI AMANAJÁS - PPS - Membro

Art. 2º. Designar como membros suplentes os senhores
Deputados ROSELI MATOS - DEM e MANOEL BRASIL - PRB.
Art. 3º. A Comissão referida no artigo 1º, funcionará na I e II
Sessões Legislativas da VI Legislatura da Assembleia
Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 15 de março de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº. 3727/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 32, § 1º, "última parte" do Regimento Interno do Poder
Legislativo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores Deputados KEKA
CANTUÁRIA - PDT, JACI AMANAJÁS - PPS, MICHEL JK -
PSDB, TELMA GURGEL - PRB, KAKA BARBOSA - PT do B,
BRUNO MEINEIRO - PT do B e MARILIA GÓES - PDT, para
comporem a Comissão Permanente de Administração Pública
- CAP, com competência definida do artigo 36, § 8º do
Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do
Amapá.

Parágrafo Único. Ficam constituídos em suas respectivas funções, os Parlamentares; Deputado KEKA CANTUÁRIA - PDT - Presidente Deputado JACI AMANAJÁS - PPS - Vice-Presidente Deputado MICHEL JK - PSDB - Membro Deputado TELMA GURGEL - PRTB - Membro Deputado KAKA BARBOSA - PT do B - Membro Art. 2º. Designar como membros suplentes os senhores Deputados BRUNO MINEIRO - PT do B e MARILIA GÓES - PDT. Art. 3º. A Comissão referida no artigo 1º, funcionará na I e II Sessões Legislativas da VI Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 15 de março de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRAM-SE E REGISTRE-SE.

Deputado MOISÉS SOUZA Presidente

PORTARIA N.º 3728/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, § 1º, "última parte" do Regimento Interno do Poder Legislativo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores Deputados BRUNO MINEIRO - PT do B, VALDECO VIEIRA - PPS, DALTO MARTINS - PMDB, ISAAC ALCOLUMBRE - DEM, MANOEL BRASIL - PRB, ZEZÉ NUNES - PV e MICHEL JK - PSDB, para comporem a Comissão Permanente de Transporte e Obras Públicas - CTO, com competência definida do artigo 36, § 8º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Parágrafo Único. Ficam constituídos em suas respectivas funções, os Parlamentares; Deputado BRUNO MINEIRO - PT do B - Presidente Deputado VALDECO VIEIRA - PPS - Vice-Presidente Deputada DALTO MARTINS - PMDB - Membro Deputado ISAAC ALCOLUMBRE - DEM - Membro Deputado MANOEL BRASIL - PRB - Membro Art. 2º. Designar como membros suplentes os senhores Deputados ZEZÉ NUNES - PV e MICHEL JK - PSDB. Art. 3º. A Comissão referida no artigo 1º, funcionará na I e II Sessões Legislativas da VI Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 15 de março de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA Presidente

PORTARIA N.º 3729/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, § 1º, "última parte" do Regimento Interno do Poder Legislativo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores Deputados TELMA GURGEL - PRTB, ISAAC ALCOLUMBRE - DEM, JÚNIOR FAVACHO - PMDB, KAKA BARBOSA - PT do B, ZEZÉ NUNES - PV, MICHEL JK - PSDB e EIDER PENA - PDT, para comporem a Comissão Permanente de Indústria, Comércio e Minas e Energia - CIC, com competência definida do artigo 36, § 8º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Parágrafo Único. Ficam constituídos em suas respectivas funções, os Parlamentares; Deputado TELMA GURGEL - PRTB - Presidente Deputado ISAAC ALCOLUMBRE - DEM - Vice-Presidente Deputado JÚNIOR FAVACHO - PMDB - Membro Deputado KAKA BARBOSA - PT do B - Membro Deputado ZEZÉ NUNES - PV - Membro Art. 2º. Designar como membros suplentes os senhores Deputados MICHEL JK - PSDB e EIDER PENA - PDT. Art. 3º. A Comissão referida no artigo 1º, funcionará na I e II Sessões Legislativas da VI Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 15 de março de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA Presidente

PORTARIA N.º 3730/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, § 1º, "última parte" do Regimento Interno do Poder Legislativo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores Deputados SANDRA OHANA - PP, PAULO JOSÉ - PR, MARILIA GÓES - PDT, MANOEL BRASIL - PRB, VALDECO VIEIRA - PPS, MARIA GÓES - PDT e MIRA ROCHA - PTB, para comporem a

Comissão Permanente de Turismo - CTUR, com competência definida do artigo 36, § 8º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Parágrafo Único. Ficam constituídos em suas respectivas funções, os Parlamentares; Deputado SANDRA OHANA - PP - Presidente Deputado PAULO JOSÉ - PR - Vice-Presidente Deputada MARILIA GÓES - PDT - Membro Deputado MANOEL BRASIL - PRB - Membro Deputado VALDECO VIEIRA - PPS do B - Membro Art. 2º. Designar como membros suplentes os senhores Deputados MARIA GÓES - PDT e MIRA ROCHA - PTB. Art. 3º. A Comissão referida no artigo 1º, funcionará na I e II Sessões Legislativas da VI Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 15 de março de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA Presidente

PORTARIA N.º 3731/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, § 1º, "última parte" do Regimento Interno do Poder Legislativo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores Deputados JACI AMANAJÁS - PPS, MANOEL BRASIL - PRB, AGNALDO BALIEIRO - PSB, MARILIA GÓES - PDT, DALTO MARTINS - PMDB, MARIA GÓES - PDT e KEKA CANTUÁRIA - PDT, para comporem a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS, com competência definida do artigo 36, § 8º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Parágrafo Único. Ficam constituídos em suas respectivas funções, os Parlamentares; Deputado JACI AMANAJÁS - PPS - Presidente Deputado MANOEL BRASIL - PRB - Vice-Presidente Deputada AGNALDO BALIEIRO - PSB - Membro Deputado MARILIA GÓES - PDT - Membro Deputado DALTO MARTINS - PMDB - Membro Art. 2º. Designar como membros suplentes os senhores Deputados MARIA GÓES - PDT e KEKA CANTUÁRIA - PDT. Art. 3º. A Comissão referida no artigo 1º, funcionará na I e II Sessões Legislativas da VI Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 15 de março de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRAM-SE E REGISTRE-SE.

Deputado MOISÉS SOUZA Presidente

PORTARIA N.º 3732/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, § 1º, "última parte" do Regimento Interno do Poder Legislativo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores Deputados EIDER PENA - PDT, JÚNIOR FAVACHO - PMDB, VALDECO VIEIRA - PPS, MANOEL BRASIL - PRB, ISAAC ALCOLUMBRE - DEM, CRISTINA ALMEIDA - PSB e DALTO MARTINS - PMDB, para comporem a Comissão Permanente de Política Agrária - CPA, com competência definida do artigo 36, § 8º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Parágrafo Único. Ficam constituídos em suas respectivas funções, os Parlamentares; Deputado EIDER PENA - PDT - Presidente Deputado JÚNIOR FAVACHO - PMDB - Vice-Presidente Deputada VALDECO VIEIRA - PPS - Membro Deputado MANOEL BRASIL - PRB - Membro Deputado ISAAC ALCOLUMBRE - DEM - Membro Art. 2º. Designar como membros suplentes os senhores Deputados CRISTINA ALMEIDA - PSB e DALTO MARTINS - PMDB. Art. 3º. A Comissão referida no artigo 1º, funcionará na I e II Sessões Legislativas da VI Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 15 de março de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA Presidente

PORTARIA N.º 3734/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, § 1º, "última parte" do Regimento Interno do Poder Legislativo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Senhores Deputados PAULO JOSÉ - PR, ROSELI MATOS - DEM, CHARLES MARQUES - PSDC, SANDRA OHANA - PP, EDINHO DUARTE - PP, MANOEL BRASIL - PRB e ISAAC ALCOLUMBRE - DEM, para

comporem a Comissão Permanente de Relações Exteriores e Defesa do Estado - CRE, com competência definida do artigo 36, § 8º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Parágrafo Único. Ficam constituídos em suas respectivas funções, os Parlamentares; Deputado PAULO JOSÉ - PR - Presidente Deputado ROSELI MATOS - DEM - Vice-Presidente Deputada CHARLES MARQUES - PSDC - Membro Deputada SANDRA OHANA - PP - Membro Deputado EDINHO DUARTE - PP - Membro Art. 2º. Designar como membros suplentes os senhores Deputados MANOEL BRASIL - PRB e ISAAC ALCOLUMBRE - DEM. Art. 3º. A Comissão referida no artigo 1º, funcionará na I e II Sessões Legislativas da VI Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 15 de março de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA Presidente

PORTARIA N.º 2235/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO, do Cargo Acumulativo, de Provimento em Comissão de Secretário de Administração CDSL-1, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRAM-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 01 de março de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA Presidente

PORTARIA N.º 2236/2011-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, EDINARDO TAVARES DE SOUZA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração CDSL-1, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRAM-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 01 de março de 2011.

Deputado MOISÉS SOUZA Presidente

Tribunal de Contas do Estado Cons. Regildo Wanderley Salomão

ERRATA

Republicado para constar qualificação das partes e fundamento legal

RESUMO

CONTRATO Nº 001/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2011-TCE/AP QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA A J. N. DE SOUZA NETO - EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.246/0001-36, com sede na Av. FAB, 500, Centro, Macapá/AP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 38356/AP, CPF nº 038.479.002-00, residente e domiciliado nesta cidade; e do outro lado, a empresa J. N. DE SOUZA NETO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 07.123.489/0001-38, com sede a Av. José Antônio Siqueira, 763, Lagunho, CEP 68908-194, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, designada como CONTRATADA, neste ato representado por seu representante JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 242.255-AP, inscrito no C.P.F. nº 597.841.802-00, residente e domiciliado a Av. Das Guarani, 607, Trem, CEP 68900-871 - Macapá, Estado do Amapá, consoante cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e a respeitar integralmente.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 Lei nº 8.666, de 21.05.1993;
 Lei Complementar Estadual nº 044/07;
 Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 Decreto nº 2.271, de 07 julho de 1997;
 Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 1997, do MARE;
 Demais normas aplicáveis a esta contratação;
 Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor, e;
 Processo nº 00011222010 - TCE/AP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de Limpeza e Conservação Predial, com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, do prédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO AMAPÁ conforme condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, II, "a" da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual totalizando a importância de R\$ 383.417,88 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos) que correrá a conta dos recursos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, para o exercício de 2011 e 2012, na Atividade sob o código: 10210101122000325230001 - Elemento de Despesa: 3390.37 Fonte: 107, sendo orçado para o exercício de 2011 o valor de R\$ 319.514,90 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos), de acordo com a Nota de Empenho n.º 039 de 28/02/2011, ficando o restante do valor contratado para ser empenhado no

exercício de 2012, no valor de R\$ 31.951,49 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2011

Conselheiro REGALDO WANDERLEY SAUOMAO
 Presidente do TCE/AP
 CONTRATANTE
 JOAQUIM NUNES DESOUZA NETO
 J. N. DE SOUZA NETO - EPP
 CONTRATADA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 13/2011 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE TÍTULOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições, tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargo de Procurador de Contas, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 001/2010 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 4741, de 19/05/2010, circulação em 31/05/2010, RESOLVE:

- I. Informar que os recursos após a divulgação dos Resultados da Prova Oral foram analisados e julgados improcedentes.
 1. As decisões dos recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação deste Edital.
- II. Convoçar os candidatos habilitados na Prova Oral (Anexo Único) para entrega de Títulos, na forma do disposto no Capítulo XI do Edital de Abertura de Inscrições e de acordo com as seguintes disposições:
 1. Os títulos a serem avaliados deverão ser encaminhados:
 - 1.1 em fotocópias autenticadas e discriminadas em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificadas com o nome completo do candidato, assinatura e número do documento de identidade;
 - 1.2 por meio de SEDEX à: Fundação Carlos Chagas - Departamento de Execução de Projetos - Ref: Concurso TCE-AP/Títulos, Av. Prof. Francisco Morato, 1565 - Jardim Guedala, 05513-900 - São Paulo - SP, no período de 01/04/2011 a 05/04/2011.
 2. Serão considerados Títulos os relacionados na Tabela abaixo, expedidos até a data do término das inscrições (14/09/2010), limitados ao valor máximo de 7,0 (sete) pontos, sendo desconsiderados os demais.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma, devidamente registrado, de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar.	3,00	3,00
B	Diploma, devidamente registrado, de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar.	2,00	2,00
C	Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do Histórico Escolar, no qual constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.	1,00	1,00
D	Exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, em curso reconhecido pelo MEC, em Instituição de Ensino Superior Pública ou Particular reconhecida.	0,10 (por ano completo)	0,50
E	Exercício de cargo profissional, por mais de 2 anos consecutivos de atividades, da carreira da Magistratura, do Ministério Público e/ou da Defensoria Pública.	0,50	0,50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			7,00

3. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C", do Quadro, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.
4. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na alínea "D", do Quadro, o candidato deverá comprová-los por meio de uma das seguintes opções:
 - 4.1 Cópia da CTPS e declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a(s) disciplina(s) lecionada(s), se realizado na área privada.
 - 4.2 Certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a(s) disciplina(s) lecionada(s), se realizado na área pública.
 - 4.3 Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA) e declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a(s) disciplina(s) lecionada(s), no caso de serviço prestado como autônomo.
5. Para efeito de pontuação da alínea "D", do Quadro, será considerado o período de um 1 (um) ano, independentemente do número de disciplinas lecionadas, desprezando-se as concomitâncias.
6. Para efeito de pontuação relativa aos títulos mencionados na alínea "E", do Quadro, o candidato deverá apresentar certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso).
7. As declarações mencionadas nos itens 4 e 6 deverão ser emitidas pelo contratante, a partir do setor de pessoal, de recursos humanos ou equivalente, contendo de forma clara a identificação da Instituição e do responsável pela sua emissão.
8. Não havendo setor de pessoal, de recursos humanos ou equivalente, deverá ser especificado, na declaração, qual é o setor competente para a emissão do documento.
 - 8.1 Não será considerado o período inferior a 1 (um) ano completo.
9. Não serão aceitos protocolos de documentos, de certidões, de diplomas ou de declarações, os quais devem ser apresentados em cópia autenticada por tabelionato.
10. Os documentos e diplomas relacionados a cursos realizados no exterior somente serão considerados quando vertidos para o português, por tradutor oficial, e reconhecidos segundo a legislação própria.
11. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de créditos.

12. A avaliação dos títulos será feita pela Fundação Carlos Chagas e o seu resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá e divulgado no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br.
13. A pontuação dos títulos, referentes ao **Quadro**, resultará do somatório dos pontos dos fatores computados para esse fim, até o limite de **7,00 (sete) pontos**, e a parcela excedente desse limite deverá ser desconsiderada para todos os efeitos.
14. Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação dos mesmos, bem como de candidatos que tenham sido eliminados nas fases anteriores do Concurso.
15. Não será permitido anexar qualquer documento ao formulário de interposição de recursos.
16. Todos os documentos referentes aos títulos não retirados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação final do processo do Concurso poderão ser inutilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, salvo se houver pendência judicial.
17. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do Concurso.
18. Receberá nota zero o candidato que não entregar título na forma, prazo e local estabelecidos.

Macapá-AP, 30/03/2011

Conselheira **MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO**
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CONVOCADOS PARA ENTREGA DE TÍTULOS

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0001703	RENATA CONSTANTE CESTARI	000000003130821	238.57	1
0001685	REGINALDO PARNOW ENNES	0000001054070171	225.28	2
0000103	AMELIA PAULA GURJAO SAMPAIO FREITAS	000000002471614	223.20	3
0001624	RACHEL BARBALHO RIBEIRO DA SILVA	0000000780691067	222.52	4
0000152	ANTONIO CLESIO CUNHA DOS SANTOS	000000001428992	221.06	5
0000844	HELIO PAULO SANTOS FURTADO	0000000003186657	219.19	6
0001405	MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO	000000003254702	210.39	7
0001004	JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS	0000000000014320	206.74	8
0000309	CARLOS EDUARDO WANDERLEY CURIO	0000000089014377	206.02	9
0000875	HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA	000000000002633	204.06	10
0000772	FRANCISCO ROBERTO CAVALCANTE DANTAS	0000000000318043	201.47	11
0001387	MARCOS JOSE DO ESPIRITO SANTO QUADROS	0000000000138368	192.97	12
0001193	JOSEMARI BUENO FUNFAS	0000000000265958	187.17	13
0001089	JOSE ANTONIO FLEXA PEREIRA	0000000000034407	185.42	14
0000565	EDISNEI CARDOSO CARNEIRO	0000000000219348	184.89	15

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Mário Gurtyre de Queiroz



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE: JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (D)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (E=C)
			No Bimestre (C)	% (D=C/B)	Até o Bimestre (C)	% (D=C/B)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	178.829.395	178.829.395	28.613.200	16,75%	28.613.200	16,75%	142.216.195
RECEITAS CORRENTES	147.453.381	147.453.381	24.763.682	16,79%	24.763.682	16,79%	122.689.779
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.645.782	3.645.782	648.711	17,79%	648.711	17,79%	3.997.071
Taxas - Emolumentos e Custas Judiciais	3.645.782	3.645.782	648.711	17,79%	648.711	17,79%	2.907.071
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	38.178	0,00%	38.178	0,00%	-38.178
Receitas Imobiliárias	-	-	600	0,00%	600	0,00%	-600
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	37.578	0,00%	37.578	0,00%	-37.578
RECEITA DE SERVIÇOS	-	0	30.129	0,00%	30.129	0,00%	-30.129
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	143.807.899	143.807.899	24.876.473	16,74%	24.876.473	16,74%	119.731.426
Transferências Intergovernamentais	141.827.599	141.827.599	23.330.639	16,45%	23.330.639	16,45%	118.496.960
Transferências de Convênios	1.980.000	1.980.000	745.834	37,67%	745.834	37,67%	1.234.167
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-29.889	0,00%	-29.889	0,00%	29.889
Indenizações e Restituições	-	-	-29.889	0,00%	-29.889	0,00%	29.889
RECEITAS DE CAPITAL	23.376.014	23.376.014	3.849.598	16,47%	3.849.598	16,47%	19.526.416
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.376.014	23.376.014	3.849.598	16,47%	3.849.598	16,47%	19.526.416
Transferências Intergovernamentais	23.356.014	23.356.014	3.842.064	16,45%	3.842.064	16,45%	19.513.950
Transferências de Convênios	20.000	20.000	7.534	37,67%	7.534	37,67%	12.466
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	178.829.395	178.829.395	28.613.200	16,75%	28.613.200	16,75%	142.216.195
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	178.829.395	178.829.395	28.613.200	16,75%	28.613.200	16,75%	142.216.195
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	178.829.395	178.829.395	28.613.200	16,75%	28.613.200	16,75%	142.216.195
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES UTILIZÁVEIS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS	-	-	-	-	-	-	-
Suprimento Financeiro	-	-	-	-	-	-	-
Restabelecimento de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (D=(a+b))	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	170.829.395		170.829.395	105.511.610	105.511.610	23.955.873	23.955.873	14,02%	146.873.522
DESPESAS CORRENTES	147.453.381		147.453.381	98.893.287	98.893.287	23.721.309	23.721.309	15,95%	123.632.072
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	113.469.760		113.469.760	81.230.565	81.230.565	20.946.038	20.946.038	18,46%	92.523.722
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.983.621		33.983.621	17.662.643	17.662.643	2.575.271	2.575.271	7,38%	31.408.350
DESPESAS DE CAPITAL	23.376.014		23.376.014	6.618.403	6.618.403	434.564	434.564	1,86%	22.941.450
INVESTIMENTOS	23.376.014		23.376.014	6.618.403	6.618.403	434.564	434.564	1,86%	22.941.450
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (S) = (VII + IX)	170.829.395		170.829.395	105.511.610	105.511.610	23.955.873	23.955.873	14,02%	146.873.522
AMORTIZAÇÃO DA DIV. REFINANCIAMENTO (X)									
SUBTOTAL C. REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	170.829.395		170.829.395	105.511.610	105.511.610	23.955.873	23.955.873	14,02%	146.873.522
SUPERÁVIT (XIII)							4.637.323		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	170.829.395		170.829.395	105.511.610	105.511.610	23.955.873	28.593.196	16,75%	146.873.522

José Edmundo Silva
Analista Judiciário - Contador

Nilce Maria Silva de Lima
Diretora do DECON

Des. Mário Gustavo de Queiroz
Presidente do TJAP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE: JANEIRO A FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	170.829.395	170.829.395	105.511.610	105.511.610	23.955.873	23.955.873	100,00%	146.873.522
02 - JUDICIÁRIA	165.436.219	165.436.219	104.714.550	104.714.550	23.461.421	23.461.421	97,94%	141.974.798
061 - Ação judiciária	43.779.553	43.779.553	6.885.808	6.885.808	416.196	416.196	1,74%	43.363.357
122 - Administração Geral	120.211.320	120.211.320	97.743.092	97.743.092	23.041.068	23.041.068	96,18%	97.170.252
128 - Formação de Recursos Humanos	1.045.346	1.045.346	38.000	38.000	-	-	0,00%	1.045.346
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	400.000	400.000	47.650	47.650	4.158	4.158	0,02%	395.843
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.393.176	5.393.176	797.060	797.060	494.452	494.452	2,86%	4.898.724
846 - Outros Encargos Especiais	5.393.176	5.393.176	797.060	797.060	494.452	494.452	2,06%	4.898.724
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
TOTAL (III) = (I + II)	170.829.395	170.829.395	105.511.610	105.511.610	23.955.873	23.955.873	100,00%	146.873.522

FONTE: Relatórios do SOf

José Edmundo Silva
Analista Judiciário - Contador

Des. Mário Gustavo de Queiroz
Presidente do TJAP

Nilce Maria Silva de Lima
Diretora do DECON



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE: JANEIRO A FEVEREIRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2010				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2010			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	7.151.932	6.266	-	6.266	7.151.932	648.614	-	0	648.614	
JUDICIÁRIO	7.151.932	6.266	-	6.266	7.151.932	648.614	-	0	648.614	
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	7.151.932	6.266	-	6.266	7.151.932	648.614	-	0	648.614	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	7.151.932	6.266	-	6.266	7.151.932	648.614	-	0	648.614	

FONTE: SOf PAG

José Edmundo Silva
Analista Judiciário - Contador

Des. Mário Gustavo de Queiroz
Presidente do TJAP

Nilce Maria Silva de Lima
Diretora do DECON

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE COMARCA DE
- MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.804

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0026631-71.2010.8.03.0001
Ação: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C
COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA
LOCAÇÃO
Parte Autora: MARIA TERESA COELHO GATO
Advogado: FABIO LOBATO GARCIA - 1406AP
Parte Ré: OLIVEIRA & BEZERRA LTDA - ME

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Parte Ré: OLIVEIRA & BEZERRA LTDA - ME
Endereço: AV. PEDRO
BAIAO, 500, TREM, MACAPÁ, AP, 6890116.

SEDE DO JUÍZO: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA da
Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450,
Estado do Amapá

MACAPÁ, 09 de fevereiro de 2011

(a) PAULO CESAR DO VALE MADEIRA
Juiz(a) de Direito

Tribunal Regional Eleitoral
Des. Edinando Maria Rodrigues de Souza

Cartório Eleitoral da 10ª Zona – Macapá

Edital nº 11/2011

PRAZO: 05 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA MM. Juiz
Eleitoral da 10ª Zona de Macapá, usando das atribuições que
lhe são conferidas, etc...

Processo nº 6.287/2008
Prestação de Contas Exercício 2008
Do Partido Verde -PV

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.....

Trata-se de autos de Prestações de Contas do
Partido Verde- PV, referente à campanha das eleições
municipais de 2008 do Comitê Financeiro Municipal Único, no
Município de Cutias.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria do
Cartório, que obteve parecer desfavorável, que sugeriu a
desaprovação.

A presente prestação de Contas foi analisada pelo
setor competente à luz da Resolução TSE nº 22.715/08 e a da
lei 9.504/97 que opinou pela sua desaprovação. Intimado por
determinação deste juízo, deixou o Partido transcorrer o prazo
de 72 horas, sem qualquer manifestação. No Parecer do MP, as
contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruídas
com todas as peças exigidas pela Resolução TSE nº 22.715/08.
No entanto deixou de ser assinada pelos legítimos
representantes, nomeados na Ata de constituição do Comitê
Financeiro, em 02 de julho de 2008, cujo original da Ata, foi
anexado às fls. 04 dos autos nº 5.795/8, apensado a este
processo.

Isto posto, verifica-se o descumprimento das normas
estabelecidas pela Resolução TSE nº 22.715/08. Portanto, julgo
DESAPROVADAS as contas.

Publique-se. Intimem-se e arquivem-se. Macapá, 04
de março de 2011. Rommel Araújo de Oliveira – Juiz Eleitoral
da 10ª Zona.

E para que chegue ao conhecimento de todos,
expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório
Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial
do Estado do Amapá, aos 04 (quatro) dias do mês de Março
de dois mil e onze. Eu, Edna Lúcia Corrêa,
Cearense, o digitei. Eu, Jorge Lustosa Jacobina,
Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª Zona – Macapá

Edital nº. 12/2011

(05) dias

O Dr. Rommel Araújo de Oliveira, MM. Juiz Eleitoral
da 10ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são
conferidas, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente
EDITAL, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

S E N T E N Ç A

PROCESSO nº 60.059/08
PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO: RAIMUNDO TOLOSA SANTANA
CARGO: VEREADOR

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas
relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros de
campanha referente à candidatura de RAIMUNDO TOLOSA
SANTANA, ao cargo de vereador nas eleições de outubro de 2008....

DECIDO

A presente prestação de contas, relativas a
RAIMUNDO TOLOSA SANTANA, candidato nestas últimas
eleições, foi analisada pelo setor técnico competente à luz da
Resolução TSE nº 22.715/08 e da lei 9.504/97 que opinou pela sua
aprovação.

Como bem ilustrado no parecer do Ministério
Público, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e
instruída com todas as peças exigidas pela Resolução TSE nº
22.715/08, razão pela qual, em consonância com o respectivo parecer
do Parquet, julgo aprovadas as contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 11
de março de 2011. Rommel Araújo de Oliveira, Juiz Eleitoral da 10ª
Zona de Macapá.

E, para que chegue ao conhecimento de todos,
expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da
10ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e
passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos
onze dias do mês de março de dois mil e onze. Eu, Edna Lúcia
Correa Cearense, servidora do Cartório da 10ª ZE, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA – MACAPÁ

Edital nº 013/11

(Prazo: 15 dias)

Processo nº 6.594/2011
Autos de Prestação de Contas Anual de 2008
Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB
Município: Itauba/AP

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da
10ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas,
etc...

TORNA PÚBLICO, o Balanço Patrimonial apresentado pelo Partido
Democrático Trabalhista - PDT, relativo à prestação de contas anual,
exercício 2008, na forma abaixo descrita:

BALANÇO PATRIMONIAL

1.	A TIVO	0,00
1.1.	ATIVO CIRCULANTE	
1.2.	REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3.	ATIVO PERMANENTE	
2.	PASSIVO	0,00
2.1.	PASSIVO CIRCULANTE	

Itauba/AP, 14 de março de 2011.

Leopoldo Gonçalves machado Neto – Presidente
Maria de Lourdes Gonçalves dos Santos – Tesoureiro
Juscelino de Deus e Silva – Contabilista/CRC:SP-130303/0-6 T-AP

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente
Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e
publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade
de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos quatorze dias do
mês de março de dois mil e onze. Eu, Edna Lúcia Corrêa
Cearense, servidora do Cartório da 10ª ZE, digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 10ª ZE

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

Edital nº /2011 /

O DOUTOR ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ
ELEITORAL DA 10ª ZONA, ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA
DA LEI, ETC

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem que este Juízo, em data de 14 de março
de 2011, proferiu a seguinte sentença:

Processo nº 6.441/2009
Autos de: Dupla filiação partidária – sub judice
Interessados: Raimundo Tolosa Santana, PSC e PT

S E N T E N Ç A

Trata-se de Dupla Filiação Partidária que foi detectada
pelo Tribunal Superior Eleitoral, através do sistema de filiação
partidária (ELO v. 6), atribuída ao cidadão RAIMUNDO
TOLOSA SANTANA, que, em tese, figura como filiado ao
Partido dos Trabalhadores (PT), desde 13/09/1999, e ao
Partido Social Cristão (PSC), filiação datada de 10/09/2007, de
forma concomitante (fls. 05).

As fls. 02, requerimento apresentado pelo eleitor
interessado que, em suma, diz ter solicitado ao PT a exclusão
de seu nome do rol de filiados, e, posteriormente, concorrido ao
cargo de Vereador, nas Eleições 2008, pelo PSC.

As fls. 12, cópia da sentença prolatada pelo Juízo da
10ª Zona Eleitoral que deferiu o pedido de registro de
candidatura do requerente ao cargo de Vereador do Município
de Itauba nas últimas Eleições Municipais.

É o brevíssimo relatório.

Da análise dos documentos acostados aos autos,
conclui-se que não houve descumprimento do Art. 22, da Lei
n.º 9.096/95, vez que, o interessado teve seu pedido de
candidatura deferido por este Juízo para concorrer, pelo
Partido da Social Cristão (PSC) a cargo eletivo nas Eleições
Municipais de 2008.

Necessário se faz salientar que em nenhum momento,
naquela oportunidade, foi questionado a filiação do requerente.
Pelo contrário, foi confirmado por sentença o preenchimento
das condições de elegibilidade, inclusive, por conseguinte, a
regular filiação. Assim, assiste razão ao requerente.

Isto posto, e mais do que dos autos constam,
determino o cancelamento da filiação do eleitor RAIMUNDO
TOLOSA SANTANA ao Partido dos Trabalhadores (PT) e a
manutenção de sua filiação no Partido Social Cristão (PSC).

Anote-se no sistema ELO v.6.
Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém
possa alegar ignorância, expede-se o presente edital que será
afixado e publicado na forma da Lei. Macapá/AP, 4 de março
de 2011. Eu, (OZIEL NASCIMENTO BRANDÃO), Técnico
Judiciário, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª
Zona – Macapá

Edital nº 15/2011

PRAZO: 72 horas

Processo nº. 6.119/2008
Prestação de Contas Exercício 2008
Candidato: JOÃO MARIA DOS ANJOS LEITE
Do Partido Social Da Democracia Brasileira – PSDB

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá, usando
das atribuições que lhe são conferidas, etc...

MANDA intimar o Sr. JOÃO MARIA DOS
ANJOS LEITE, para que, no prazo de 72 horas, sane as
inconsistências detectadas nos autos de sua Prestação
de Contas, sob pena de ter suas contas não aprovadas.

E para que chegue ao conhecimento de
todos, expede-se o presente Edital que será afixado no
Cartório Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral de Macapá,
Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco (25) dias
do mês de março de dois mil e onze. Eu, Edna Lúcia Corrêa
Cearense, servidora do Cartório Eleitoral da
10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª
Zona – Macapá

Edital nº 16/2011

PRAZO: 72 horas

Processo n.º 6.087/08
Prestação de Contas Exercício 2008
Candidato: JEOVA COELHO
Do Partido Democrático Brasileiro - PMDB

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá, usando
das atribuições que lhe são conferidas, etc...

MANDA intimar o Sr. JEOVA COELHO, para
que, no prazo de 72 horas, sane as inconsistências
detectadas nos autos de sua Prestação de Contas, sob
pena de ter suas contas não aprovadas.

E para que chegue ao conhecimento de
todos, expede-se o presente Edital que será afixado no
Cartório Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral de Macapá,
Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco (25) dias
do mês de março de dois mil e onze. Eu,Edna
Lúcia Corrêa Cearense, servidora do Cartório Eleitoral da
10ª Zona, o digitei.

[Assinatura]
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª
Zona - Macapá

Edital n.º 17/2011

PRAZO: 72 horas

Processo n.º 6.206/08
Prestação de Contas Exercício 2008
Candidato: JOINVILLE DANTAS FROTA
Do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá, usando
das atribuições que lhe são conferidas, etc...

MANDA intimar o Sr. JOINVILLE DANTAS
FROTA, para que, no prazo de 72 horas, sane as
inconsistências detectadas nos autos de sua Prestação
de Contas, sob pena de ter suas contas não aprovadas.

E para que chegue ao conhecimento de
todos, expede-se o presente Edital que será afixado no
Cartório Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral de Macapá,
Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco (25) dias
do mês de março de dois mil e onze. Eu,Edna
Lúcia Corrêa Cearense, servidora do Cartório Eleitoral da
10ª Zona, o digitei.

[Assinatura]
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª
Zona - Macapá

Edital n.º 17/2011 - A

PRAZO: 72 horas

Processo n.º 6.204/08
Prestação de Contas Exercício 2008
Candidato: CHARLY JHONE SANTOS DE SOUSA
Do Partido Progressista - PP

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá, usando
das atribuições que lhe são conferidas, etc...

MANDA intimar o Sr. CHARLY JHONE
SANTOS DE SOUSA, para Tomar Ciência do Teor da
Sentença, nos autos de sua Prestação de Contas, no
prazo de 72 horas.

E para que chegue ao conhecimento de
todos, expede-se o presente Edital que será afixado no
Cartório Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral de Macapá,
Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco (25) dias
do mês de março de dois mil e onze. Eu,Edna
Lúcia Corrêa Cearense, servidora do Cartório Eleitoral da
10ª Zona, o digitei.

[Assinatura]
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª
Zona - Macapá

Edital n.º 18/2011

PRAZO: 72 horas

Processo n.º 6.143/2008
Prestação de Contas Exercício 2008
Candidato: ELSON GOMES TAVARES
Do Partido Da Mobilização Nacional - PMN

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá, usando
das atribuições que lhe são conferidas, etc...

MANDA intimar o Sr. ELSON GOMES
TAVARES, para tomar ciência do Parecer Técnico e, em
querendo, manifestar-se, no prazo de 72 horas, nos autos
de sua Prestação de Contas, sob pena de ter suas contas
não aprovadas.

E para que chegue ao conhecimento de
todos, expede-se o presente Edital que será afixado no
Cartório Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral de Macapá,
Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco (25) dias
do mês de março de dois mil e onze. Eu,Edna
Lúcia Corrêa Cearense, servidora do Cartório Eleitoral da
10ª Zona, o digitei.

[Assinatura]
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª
Zona - Macapá

Edital n.º 19/2011

PRAZO: 72 horas

Processo n.º 6.045/08
Prestação de Contas Exercício 2008
Candidato: DILSON FERREIRA DA SILVA
Do Partido Do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá, usando
das atribuições que lhe são conferidas, etc...

MANDA intimar o Sr. DILSON FERREIRA
DA SILVA, para tomar ciência do Parecer Técnico e, em
querendo, manifestar-se, no prazo de 72 horas, nos autos
de sua Prestação de Contas, sob pena de ter suas contas
não aprovadas.

E para que chegue ao conhecimento de
todos, expede-se o presente Edital que será afixado no
Cartório Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral de Macapá,
Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco (25) dias
do mês de março de dois mil e onze. Eu,Edna
Lúcia Corrêa Cearense, servidora do Cartório Eleitoral da
10ª Zona, o digitei.

[Assinatura]
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 10ª
Zona - Macapá

Edital n.º 20/2011

PRAZO: 72 horas

Processo n.º 6.108/08
Prestação de Contas Exercício 2008
Candidato: ANTONIO DIAS MIRANDA
Do Partido Social Da Democracia Brasileira - PSDB

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá, usando
das atribuições que lhe são conferidas, etc...

MANDA intimar o Sr. ANTONIO DIAS DE
MIRANDA, para tomar ciência do Teor da Sentença de
fls. 77/78, no prazo de 72 horas, nos autos de sua
Prestação de Contas.

E para que chegue ao conhecimento de
todos, expede-se o presente Edital que será afixado no
Cartório Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral de Macapá,
Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco (25) dias
do mês de março de dois mil e onze. Eu,Edna
Lúcia Corrêa Cearense, servidora do Cartório Eleitoral da
10ª Zona, o digitei.

[Assinatura]
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Publicações Diversas

CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

Torna público-que requereu ao Instituto
de Meio Ambiente e de Ordenamento
Territorial do Amapá - IMAP, a
Renovação da Licença de Operação
n.º 0113/2010, para a extração de
mineral classe II - areia na Jazida
denominada Cruzeiro II, no município
de Macapá, Estado do Amapá.

R & R EMPREENDIMENTOS LTDA Posto Rafael Oliveira III

Torna público que REQUEREU ao IMAP a
RENOVAÇÃO da licença de operação pelo prazo de
(365 dias), para o comércio varejista de Combustíveis
para veículos automotores, Santana-AP
Processo n.º 32000-0026/2006

R. C. VON SHARTEN - ME EDITORA GRÁFICA RVS

Torna público que Requereu ao Instituto do Meio
Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IMAP, a
Renovação de Licença de Operação, para atividade
de impressão de material para uso industrial,
comercial e publicitário, para o período de 2011, na
cidade de Macapá-AP.

Macapá, 29 de março de 2011

MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC COORDENAÇÃO
ESTADUAL DO AMAPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
O casal Coordenador Estadual do Movimento Familiar Cristão do
Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Estatuto da entidade, artigo 41, e tendo em vista a realização das
eleições da nova diretoria, para o triênio, setembro de 2.010 à
setembro de 2.013, a ser completado no período que falta, a
partir da data de realização das eleições, conforme designação
abaixo:

RESOLVE

Artigo 1º - Convoca todos os membros e associados do
Movimento Familiar Crístão do Estado do Amapá, para se
fazerem presentes no dia 25 de abril do corrente ano, às 20.00
horas na sede social do entidade, supra, sito, à avenida
Presidente Vargas, n. 811, bairro central onde se realizará a
Assembléia Geral ora convocada.

Artigo 2º - Os associados no pleno gozo de seus direitos sociais e
que estiverem interessados na disputa do pleito deverão realizar o
registro de suas chapas até o dia 20 de abril/2011, até às 18:00
horas, na sede da Instituição.

I - Para registro, a chapa deverá conter a indicação dos casais,
para os seguintes cargos "Coordenador Estadual, Vice-
coordenador estadual, e três membros para o Conselho Fiscal";
II - A Assembléia funcionará, em primeira chamada, às 20:00 hs.
com metade mais um dos associados presentes, caso os
presentes não representem este número, haverá uma segunda
chamada às 20:30 hs. ocasião em que terá início com qualquer
número dos associados presentes, considerada eleita a chapa
que obtiver a maioria simples dos votos válidos. (artigo 22, do
Estatuto)

III - A Assembléia Geral, das eleições, será presidida pelo casal
Coordenador ainda em exercício e que deverá empossar os
eleitos, podendo ocorrer logo após o resultado da apuração

Artigo 3º - Ordem do dia:

- 1 - Realização das eleições - votação e apuração imediata.
- 2 - O que ocorrer
- 3 - Os casos omissos serão resolvidos pela presidência dos
trabalhos e demais membros da mesa diretora. Terão direito à
voz e voto os associados que se encontrarem em dia com o
pagamento de suas mensalidades.

Macapá, 20 de março de 2011.

Raimundo Fonseca de Silveira
Raimundo Fonseca de Silva - Deise Souza da Silva
Casal Coordenador Estadual

SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO

ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 84.409.051/0001-61

Fundado em 15 de agosto de 1992-filiado a FENAJUD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do
Amapá - SINJAP, neste ato representado por seu
Presidente infra-assinado, nos termos do art. 28, alínea
"b", do Estatuto desta entidade, convoca todos os seus
filiados para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se na sede do Sindicato,
localizado na Av. Carlos Gomes, 340-Jesus de Nazaré
no dia 31/03/11 (QUINTA-FEIRA), para tratar da seguinte
pauta:

- I - INFORMES;
- II - RESULTADO DO COLETIVO JURÍDICO;
- III - DATA BASE;
- IV - O QUE OCORRER

Macapá/AP, 29 de março de 2011.

José Cleandro Nobre,
Presidente do SINJAP